



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - DRM/CGMIG/DPA/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31184704/2023-DRM/CGMIG/DPA/PF

Processo nº 08205.001746/2023-41

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço integrado de captação e registro de dados voltada à emissão de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) e Documentos Provisórios de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com todos os insumos e equipamentos próprios necessários para capturar, coletar, processar e produzir esses documentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade estimada para 30 meses	Valor Unitário	Valor Estimado para 30 meses
1	Serviço integrado de captação e registro de dados de identificação voltados à emissão de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) e Documentos Provisórios de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com todos os insumos e equipamentos próprios necessários para capturar, coletar, processar e produzir esses documentos	1738-8	unidade	1.125.000	R\$ 45,68	R\$ 51.390.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as justificativas apresentadas nos itens 2.3 e 2.4 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O processo foi iniciado no ano de 2023, porém sua execução passou para o ano de 2024. A contratação constou no PCA de 2023, e em razão da virada do ano já consta no PCA de 2024.

2.3. Ademais, o objeto da contratação alinha-se às diretrizes traçadas no Planejamento Estratégico 2021/2023 da Polícia Federal, SEI 32481438, atualizado pela Resolução n.º 005/2021-CGPF/PF, de 12 de agosto de 2021, bem como no Planejamento Estratégico 2024/2027, SEI 32481491, objetivando estabelecer prioridades, permitir o acompanhamento pela alta administração e ainda garantir a execução de projetos estratégicos.

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000006/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 278;

IV) Classe/Grupo: 859 - Outros serviços de suporte;

V) Identificador da Futura Contratação:200334-90022/2023.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se **pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência (33390764).

3.2. A vencedora do certame deverá fornecer solução integrada que capte e registre os dados biométricos do identificado, necessários à emissão das CRNM's, dos DPRNM's, incluindo todos os insumos e equipamentos próprios para capturar, coletar, processar e produzir os documentos, inclusive na sua versão digital, sendo a responsável pela entrega e instalação dos equipamentos nos endereços das unidades da CONTRATANTE.

3.3. Os documentos produzidos seguirão Projeto Gráfico Matriz elaborado em conjunto e pertencente à Polícia Federal, e serão encaminhados para as unidades de atendimento indicadas em sistema.

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recebimento e destinação final dos documentos anteriormente produzidos que não possuam mais validade ou utilidade.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade<sup>[A7]</sup>

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O contratado deverá se atentar ao que preconizam a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no que lhe couber.

4.2. A contratação segue o Plano de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, seus objetivos e parâmetros.

4.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pela Contratante, a saber:

4.3.1. racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.3.2. treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.3.3. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta

seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.3.4. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.5. aquisição de materiais em conformidade com a Legislação Ambiental vigente, sendo:

4.3.5.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.3.5.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.5.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.3.5.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **Indicação de marcas ou modelos ([art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

4.4. Na presente contratação **não se definiu** marca(s), característica(s) ou modelo(s) de equipamentos, apenas requisitos mínimos de configuração de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

#### **Subcontratação[A11]**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto principal do contrato.

4.6. Serão admitidas, apenas, as subcontratações dos serviços de:

4.6.1. transporte dos documentos e dos materiais usados para a execução do objeto, entre o local de produção e as unidades da contratante, bem como dos documentos finalizados, entre o local de produção e os destinatários finais; e

4.6.2. transporte, instalação e manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados à contratante para os atos preparatórios destinados à emissão das CRNM e do DPRNM.

4.7. Fica a contratada responsável por garantir a manutenção da confidencialidade dos dados fornecidos à(s) subcontratada(s) para os fins previstos neste tópico.

4.8. Fica vedada a subcontratação de quaisquer outros serviços não previstos neste tópico, bem como o compartilhamento, com empresas subcontratadas, de quaisquer dados que não sejam estritamente necessários à consecução dos fins aqui previstos.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A contratada será obrigada a substituir a(s) subcontratada(s) que não cumprir(em) os prazos de entrega fixados neste documento e anexos, ou não executar(em) os serviços de forma satisfatória.

4.11. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.11.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015;

4.11.2. Substituir a(s) subcontratada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução

total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.11.3. Na hipótese de inviabilidade da substituição da(s) subcontratada(s), que deverá ser devidamente demonstrada à contratante, ficará a contratada responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

#### **Garantia da contratação**

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação. [\[A13\]](#)

#### **Vistoria**

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO [\[A16\]](#)**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O atendimento para documentação dos migrantes será realizado por servidores e/ou colaboradores da Contratante, mediante a conferência de dados biográficos e a coleta de dados biométricos das pessoas atendidas com a utilização dos equipamentos periféricos fornecidos pela Contratada. Os dados de identificação obtidos serão transmitidos para computadores e sistemas da Contratante. Ao término do processamento do atendimento os dados necessários para a confecção dos documentos serão disponibilizados à contratada, que produzirá e enviará os documentos para as unidades de atendimento indicadas pelo sistema.

5.2. A vencedora do certame deverá fornecer solução integrada que capte e registre os dados biométricos do identificado, necessários à emissão das CRNM's, dos DPRNM's, incluindo todos os insumos e equipamentos próprios para capturar, coletar, processar e produzir os documentos, inclusive na sua versão digital, englobando:

5.2.1. permitir a coleta decadatilar, captura de face e assinatura de cada indivíduo, por meio digital;

5.2.2. permitir digitalização, por escaneamento, de documentos apresentados pela pessoa que será identificada e necessários à identificação biográfica;

5.2.3. fornecimento de solução tecnológica necessária para processamento e envio de dados biométricos, com integração via browser aos sistemas informatizados da Polícia Federal, por meio de protocolos web ou recursos da especificação HTML 5. O software de captura biométrica da CONTRATADA deverá ser capaz de interagir, por meio de WebSocket e/ou HTTP Rest, para atender de forma reativa a ações de início, coleta e conclusão das capturas de digital, face e assinatura, trafegadas em formato JSON para o navegador web que executa os sistemas utilizados pela Polícia Federal;

5.2.4. processamento dos dados biográficos e biométricos para impressão das carteiras, por meio de Web Service; e

5.2.5. produção e personalização das CRNM (dos tipos fronteiro e geral) e do DPRNM (provisório), que deverá conter os elementos de segurança previstos no ANEXO C – Portaria DG/PF

nº 11.264, de 2020, SEI 32480457, e seguir rigorosamente o Projeto Gráfico Matriz das CRNM e do DPRNM (PGM).

5.2.6. as ações de coleta de biometria e digitalização de documentos com dados biográficos previstas nos itens acima serão executadas por servidores/colaboradores da própria CONTRATANTE, que deve ser orientado sobre a utilização dos equipamentos periféricos fornecidos pela CONTRATADA, mediante utilização de mobiliários, computadores, rede lógica e elétrica da CONTRATANTE.

5.2.7. desenvolvimento de aplicativo de celular (Android e IOS) seguindo os requisitos técnicos elencados neste documento e respeitando as regras negociais definidas pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega e instalação dos equipamentos nos endereços listados no ANEXO A – Unidades de atendimento a migrantes da Polícia Federal, SEI 32480435.

5.3.1. A responsabilidade pela entrega e instalação compete à CONTRATADA, para garantir que os produtos disponibilizados estejam em perfeito funcionamento e integração com os sistemas da contratante. Assim, deverá prover cabos de força, estabilizadores, transformadores, régua de energia ou adaptadores, caso sejam necessários para o funcionamento dos seus equipamentos em uma única fonte elétrica, com voltagem 110V ou 220V, conforme a localidade.

5.3.1.1. Os softwares e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão instalados em computadores dos tipos desktop e notebook, de propriedade do CONTRATANTE, e com esses deverão manter inteira compatibilidade. Esclarece-se que os computadores têm as seguintes características mínimas: Windows 10 ou 11, Pro ou Enterprise, com as últimas atualizações disponíveis; processador x86 com suporte a 32 e 64 bits, memória cache de 4 MB, 2 núcleos de processamento e frequência nominal de 3,4 GHz; memória RAM tipo DDR3-1600 MHz com 8 GB de capacidade; disco rígido com interface SATA III, velocidade de rotação de 5.400 RPM e capacidade de 240 GB; placa de rede padrão Gigabit Ethernet; e 02 (duas) portas de rede padrão USB 3.0.

5.3.2. A quantidade inicial de kits de identificação completos que deverá ser fornecida está detalhada no ANEXO B – Equipamentos por unidades da PF, SEI 32531683.

5.3.3. As unidades de atendimento podem solicitar o fornecimento de equipamentos periféricos complementares apenas para a coleta biométrica, dispensando-se o equipamento de digitalização, desde que a unidade já possua um kit de identificação completo.

5.3.4. Deverão dispor de 5 (cinco) kits de identificação completos móveis e portáteis, acondicionados em case ou maleta de transporte, podendo serem utilizadas versões portáteis dos equipamentos para utilização com notebook, mantendo-se a qualidade dos dados coletados, que deverão ser entregues na DRM/CGMIG/DPA/PF.

5.3.4.1. Estes kits de identificação portáteis serão usados em testes, treinamentos, atendimentos de casos especiais e operações temporárias que demandem a identificação civil de pessoas fora das instalações da Polícia Federal.

5.3.4.2. Em caso de quebra ou qualquer defeito, ou ainda demanda temporária em determinada unidade de atendimento da Polícia Federal, prevista no ANEXO A – Unidades de atendimento a migrantes da Polícia Federal, competirá à contratante entregá-lo e instalá-lo no local.

5.3.5. Deverá ser considerado o fornecimento de um kit de coleta biométrica para cada 8 (oito) atendimentos que utilizem os periféricos e gerem documentos de identificação por dia, sendo entregue, no mínimo 1 (um) kit de identificação completo para cada localidade.

5.3.6. Caso a localidade realize mais de 8 (oito) atendimentos que gerem documento de identificação/dia, deverá ser fornecido um kit para cada múltiplo de oito atendimentos, e outro para a fração superior. Ex: a unidade que produz 10 documentos por dia tem direito a 2 kits biométricos.

5.3.6.1. Se o número de atendimentos que geram CRNM/DPRNM for entre 1 e 8, deve-se considerar 8 atendimentos e fornecer um kit para a unidade de atendimento da PF.

5.3.7. Desta forma, cada unidade com **até 8 atendimentos/dia** terá um KIT DE IDENTIFICAÇÃO COMPLETO (composto de 1 kit de BIOGRAFIA somado a 1 kit de BIOMETRIA);

5.3.8. Caso haja diminuição de demanda em alguma unidade da Polícia Federal, poderá a contratada recolher ou remanejar suas estações de trabalho para outra unidade da contratante, sempre respeitando a proporção de 01 unidade para 08 atendimentos no dia (1:8/dia).

5.4. Os documentos deverão ser entregues nas respectivas unidades de atendimento a migrantes, informadas em sistema, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da data da disponibilização dos arquivos para produção à empresa contratada.

5.4.1. Este prazo poderá ser **prorrogado para até 30 (trinta) dias**, quando a demanda para aquela localidade for inferior a 50 (cinquenta) documentos emitidos por dia.

5.4.2. A contratada deve possuir sistema apto para realizar a impressão da "carta berço" com dados do imigrante, conforme enviado via Web Service pela contratante.

5.4.3. A CONTRATADA deve consumir Web Service da CONTRATANTE para atualizar o sistema da CONTRATANTE no que tange à situação em que se encontra a carteira em relação ao processo fabril, como por exemplo, "recebida para fabricação", "fabricada", "enviada" etc., com requisitos a serem oportunamente definidos pela CONTRATANTE.

5.4.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações enviadas foram devidamente recepcionadas e registradas pelo sistema da CONTRATANTE, empregando cheques, redundâncias ou validações conforme julgar necessário.

5.4.4. Após o manuseio da pré-postagem, a contratada deverá entregar os envelopes nas unidades da Polícia Federal, nos prazos estabelecidos neste documento.

5.4.5. Os pagamentos à contratada serão devidos após confirmação da produção e envio para as unidades da Polícia Federal, conforma status em sistema.

5.4.6. Em caso de extravio de remessas, ou erro na destinação dos documentos, a reimpressão e reenvio de documentos corre às expensas da contratada.

5.5. O prazo de transição contratual será de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que, antes do fim do prazo inicialmente previsto, a contratada demonstre ter iniciado todas as tratativas necessárias para a implementação da solução e que não deu causa ao pedido de prorrogação.

5.5.2. O prazo somente será prorrogado mediante o aceite da contratante.

5.6. A produção dos cartões de identidade deverá ser realizada de forma automatizada, em ambiente da contratada, externo às instalações da Polícia Federal, e deverá observar:

5.6.1. o atendimento à certificação ABNT NBR 15540:2013, que especifica os requisitos de sistema de gestão de segurança para tecnologia gráfica, a fim de que a empresa possa ser certificada como participante da cadeia produtiva do impresso de segurança ou à conformidade com as normas Card Production and Provisioning Physical Security Requirements v2.0, ou versão superior, da PCI Security Standards Council.

5.6.2. a qualificação na ISO/IEC 27001:2013, consistente no padrão e na referência internacionais para a gestão da segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade, ou a conformidade com as normas Card Production and Provisioning Logical Security Requirements v2.0 e Card Production and Provisioning Physical Security Requirements v2.0, ou versões superiores, da PCI Security Standards Council, ou, em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, alinhado ao item 9.8.2 do ACÓRDÃO Nº 1233/2012 – TCU, possuir área específica de segurança da informação, aderente às diretrizes governamentais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), e possuir grupo de resposta a incidentes de segurança (Computer Security Incident Response Team - CSIRT).

5.7. Havendo necessidade de entrega de novas estações de trabalho, decorrente da criação de

novas unidades da Polícia Federal ou do aumento da demanda em determinada localidade, o prazo de entrega dessas estações será de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do pedido da contratante à contratada.

5.8. Havendo necessidade de alteração de Projeto Gráfico Matriz, criando ou alterando qualquer modelo de cartão de identificação, essa alteração será solicitada pela Contratante à Contratada, e na necessidade de produção de novo modelo, o fluxo será similar aos procedimentos para produção de CRNM e DPRNM:-

5.9. Caberá ainda a contratada a realização de suporte técnico quando necessário.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.10. O atendimento de migrantes pode se realizar em unidade própria ou em postos específicos, vinculados às unidades da Contratante. Os endereços dos locais de atendimento estão disponíveis no ANEXO A - Endereços de unidades de atendimento. Esses endereços eventualmente poderão ser modificados ou acrescidos, em caso de mudança ou criação de local de atendimento, e serão informados previamente a Contratada para ajuste do seu fluxo logístico.

5.11. O horário de funcionamento de cada unidade depende de especificações locais, mas sempre em período diurno.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.12. Os documentos confeccionados serão enviados em lotes para a unidade da Contratante informado pelo SISMIGRA.

5.13. A contratada deverá disponibilizar meio para acompanhamento de entregas (aplicativo ou solução web), em que seja possível visualizar o endereço de destino, rastrear a localização e informar o responsável pelo recebimento dos lotes de documentos, bem como outras informações solicitadas pela contratante para viabilizar a fiscalização do contrato.

5.14. O representante da contratante deve assinar recibo de entrega depois de conferir a quantidade de documentos contidos no lote. A quantidade de documentos recebidos nas unidades de atendimento será a base para pagamento do serviço.

5.15. A contratada deverá manter controle rigoroso de documentos expedidos e fornecer relatórios gerenciais, quando solicitado.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.16. Requisitos técnicos mínimos de software e hardware destinados à identificação de pessoas:

5.16.1. O equipamento **Leitor biométrico 2x2x1** para estação de cadastramento civil deve atender aos seguintes requisitos:

<b>LEITOR BIOMÉTRICO 2X2X1 PARA ESTAÇÃO DE CADASTRAMENTO CIVIL</b>		
<b>Características</b>	<b>Detalhamento das características</b>	<b>Exigência</b>
Scanner biométrico	Tecnologia que permita captura em modo pousado e rolado.	Obrigatório
Área de Leitura	Dimensões da superfície de leitura mínimas de 40 x 35 mm (Largura x Altura).	Mínimo obrigatório
Temperatura de operação	Deve ser capaz de operar entre 0° e 50° C.	Obrigatório

Tipo de acionamento	Permitir o acionamento automático do leitor quando o usuário pousa o dedo, bem como permitir o acionamento automático da captura rolada quando o usuário inicia a rolagem do dedo.	Obrigatório
<b>Conformidade</b>	<b>Detalhamento da conformidade</b>	<b>Exigência</b>
Certificação do FBI	Constar na lista de produtos certificados nas especificações do FBI - Appendix F. BioSpecs ( <a href="https://www.fbibiospecs.cjis.gov/certifications">https://www.fbibiospecs.cjis.gov/certifications</a> ). Verificação de dispositivo certificado no Apêndice F do FBI na função de coleta pousada e rolada e que permita a realização de controle de sequência 2x2x1.	Obrigatório
<b>Imagem</b>	<b>Detalhamento da imagem</b>	<b>Exigência</b>
Resolução	500 PPI.	Mínimo obrigatório
<b>Software</b>	<b>Detalhamento do software</b>	<b>Exigência</b>
Sistema Operacional Suportado	Windows 10 ou superiores, 32 ou 64 bits.	Mínimo obrigatório
SDK ( <i>Software Development Kit</i> )	Fácil integração. Permitir customização por parte do fornecedor do software de cadastramento, inclusive contemplando que o equipamento possa ser ligado ou desligado conforme necessidade.	Obrigatório
Configuração e atualização	Via USB 2.0 ou superiores.	Obrigatório
<b>Hardware</b>	<b>Detalhamento do hardware</b>	<b>Exigência</b>
Alimentação	Via USB 2.0 ou superiores.	Obrigatório
Comunicação	Via USB 2.0 ou superiores.	Obrigatório
<b>Documentação</b>	<b>Detalhamento da documentação</b>	<b>Exigência</b>
Documentação	Fornecer documentação com os procedimentos de instalação e de utilização do equipamento. Esses documentos deverão ser fornecidos na língua portuguesa do Brasil e entregues em meio digital, de forma compatível com OpenOffice, HTML e/ou PDF.	Obrigatório

5.16.2. O equipamento para captura de face do tipo **Câmera Fotográfica** deve atender aos seguintes requisitos:

<b>EQUIPAMENTO DE CAPTURA DE FACE DO TIPO CÂMERA FOTOGRÁFICA</b>		
<b>Sensor de captura de imagem</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Resolução	16 Megapixels	Mínimo obrigatório

Resolução	Sensor de captura de imagem com resolução mínima suficiente que garanta que a imagem da face capturada, a uma distância máxima de 120 cm sem zoom digital, apresente, no mínimo, 120 pixels não interpolados entre os olhos. A medida adotada para referência de distância entre o centro dos olhos é de 60 a 65 mm.	Obrigatório
Tipo	Sensor CMOS	Obrigatório
Lentes	Detalhamento	Exigência
Tipo	Vidro.	Obrigatório
Alcance do foco	Permitir foco de objetos ou pessoas a uma distância entre 50 e 120 cm.	Obrigatório
<b>SDK</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Abertura e disparo	Permitir o controle pelo SDK.	Obrigatório
Customização	Permitir que o fornecedor do software de cadastro de pessoas customize o funcionamento, conforme necessidade.	Obrigatório
<b>Funcionalidades</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Balço de branco	Automático e personalizado. Deve permitir que o dispositivo de captura de imagens digitais dispare uma foto do painel do módulo cenário (lado cinza) e a utilize para calibração automática do balanço do branco.	Obrigatório
Sensibilidade	ISO máximo de 3200.	Mínimo obrigatório
Correção de olhos vermelhos	Automática.	Obrigatório
<b>Iluminação</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Flash	O flash deverá ser integrado à câmera ou independente em sapata "hot shoe".	Obrigatório
<b>Arquivo de saída</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Formato de imagem	JPEG	Mínimo obrigatório
<b>Interface</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
USB	2.0 ou superiores	Obrigatório
Cabo	1.5 a 1.8 metros	Obrigatório
<b>Alimentação</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Interface	Possuir alimentação elétrica, operando de 100 - 130 volts e de 190 - 240 volts, 50/60 Hz (ajuste automático) ou por meio de interface USB 2.0 ou superiores. Caso o equipamento não seja bivolt, esta característica deverá ser atendida por meio de fornecimento de um transformador externo com tomada tripolar e potência suficiente para garantir o funcionamento adequado do aparelho.	Obrigatório

Baterias	Recarregáveis, sendo aceitos modelos de bateria específicos do fabricante ou do tipo AA ou AAA, com amperagem mínima de 2.000 mAh.	Obrigatório
Carregador	Carregador compatível com o modelo de bateria fornecido, quando não alimentado por cabo USB.	Obrigatório
<b>Periféricos</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Suporte	Conjunto com sargento, haste e suporte que permita regulagem de altura e ajuste de posição/angulação.	Obrigatório
<b>Conformidade</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
ICAO/OACI	ICAO/OACI 9303	Obrigatório
ISO/IEC	19794-5	Obrigatório

5.16.3. As especificações supra visam descrever equipamentos de captura de face capazes de cumprir com os requisitos mínimos exigidos pelas normas ICAO/OACI 9303 e ISO 19794-4. Para isso é necessário a utilização de **cenário fotográfico** (tela backdrop), especificado na tabela abaixo, que também deve ser fornecido pela CONTRATADA.

<b>CENÁRIO FOTOGRAFICO</b>		
<b>Painel</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Superfície	Antibrilho, antissombras, antipontos da foto digital.	Obrigatório
Dimensões	65 cm (largura) x 85 cm (altura)	Obrigatório
Formato	Deve ser capaz de operar entre 0° e 50° C.2 faces, em cinza 18% (RGB 210, 210, 210) ou padrão Munsell N4 (para servir de balanço de branco) e outra face que permita que a foto capturada resulte em uma imagem com fundo totalmente branco, limpo e sem sombras.	Obrigatório
Conformidade	ICAO/OACI 9303	Obrigatório
<b>Suporte para painel tripé</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Exigência</b>
Tipo	Tripé com haste telescópica em 3 seções.	Obrigatório
Material	Alumínio e plástico de engenharia de alta resistência.	Obrigatório
Dimensões	Permitir o ajuste de altura da base do painel entre 0.45 m e 0.85 m do solo.	Obrigatório
Peso	2kg (dois quilogramas).	Máximo Obrigatório
Manuseio	Ser de fácil montagem e desmontagem sem auxílio de ferramentas, permitindo que o painel seja alternado entre as duas faces (lado branco e cinza).	Obrigatório

5.16.4. O equipamento **Scanner de mesa** do tipo ADF deve atender aos seguintes requisitos:

SCANNER DE MESA DO TIPO ADF		
Características	Detalhamento	Exigência
Resolução	Óptica de 600 DPI não interpolados ou superior.	Obrigatório
Sensor	Tecnologia de Digitalização CMOS, CCD ou CIS com iluminação LED	Obrigatório
Velocidade ADF	35 ppm (folhas por minuto) para documentos de um lado (Simplex) a uma resolução de 300 DPI.	Obrigatório
Voltagem	Possuir alimentação elétrica operando de 100 – 130 volts e de 190 - 240volts, 50/60 Hz (ajuste automático). Caso o Scanner não seja bivolt, esta característica deverá ser atendida por meio do fornecimento de um transformador externo com tomada tripolar e potência suficiente para garantir o funcionamento adequado do equipamento, conforme parágrafos 63. a 65.	Obrigatório
Painel	Painel LCD no scanner para apresentação das operações, configurações, nomes dos perfis de digitalização, falhas e funcionalidades.	Obrigatório
Ciclo Diário	Para o formato A4, mínimo de 5.000 folhas para o ADF e 60 folhas para a mesa digitalizadora	Obrigatório
Interface de Conexão	USB 2.0 ou superior.	Obrigatório
Cromatismo	Policromático	
Alimentador ADF	Alimentação automática para documentos com múltiplas folhas, com capacidade de 50 folhas ou superior	Obrigatório
Formatos de Saída	PNG, TIFF, JPEG, BMP, RTF, PDF, PDF pesquisável, PDF/A.	Obrigatório

5.16.5. O equipamento **Pad de assinaturas** deve atender aos seguintes requisitos:

PAD DE ASSINATURAS		
Características	Detalhamento das características	Exigência
Tecnologia	Tecnologia não sensível à pressão	Obrigatório
Área	Área de captura de 4" x 5"	Mínimo obrigatório
Resolução	410 PPI	Mínimo obrigatório
Caneta	Caneta com ponta seca	Obrigatório
Qualidade	Controle de qualidade automatizado durante o processo de captura da assinatura digital, rejeitando as imagens mal capturadas (erro de posicionamento, imagem muito clara ou muito escura) e permitindo a repetição da operação.	Obrigatório

5.16.6. O software a ser utilizado nas estações de trabalho para coleta de informações biográficas nas unidades de atendimento a migrantes será o SISMIGRA, no tocante ao CRNM e ao

DPRNM, desenvolvido pela Polícia Federal e de sua propriedade.

5.16.7. O software para coleta presencial das informações biométricas deverá ser fornecido pela contratada, devendo atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

5.16.7.1. Registrar, processar e enviar os dados biométricos (coleta decadatilar, captura de face e de assinatura) e os documentos digitalizados, comunicando-se com o navegador de Internet por meio de protocolos web ou recursos da especificação HTML 5.

5.16.7.2. Em nenhum momento o software desenvolvido pela contratada irá se comunicar diretamente com os servidores de dados da Polícia Federal.

5.16.7.3. Permitir integração com outros dispositivos de captura fotográfica de modelos diversos, além do modelo fornecido, para a aquisição de fotografias, as quais deverão atender aos padrões ICAO/OACI 9303 e ISO/IEC 19794-5 (ou equivalente).

5.16.7.4. Se durante o curso do contrato, a câmera fotográfica fornecida não estiver mais disponível no mercado, a integração de um novo dispositivo é de responsabilidade da contratada.

5.16.7.5. No caso em que a estação de coleta esteja inoperante por qualquer motivo, ou em casos excepcionais a critério da Administração Pública, a coleta poderá ser feita manualmente ou na estação de coleta da própria contratante, onde disponível, contendo todos os dados biométricos e biográficos.

5.16.7.6. Para atualização das bases de dados e confecção de CRNM ou DPRNM, os documentos produzidos na situação de inoperância do serviço, serão carregados no SISMIGRA e depois digitalizados, em no mínimo 500 DPI, e encaminhados à empresa contratada e ao Instituto Nacional de Identificação (INI/DPA/PF), para que proceda manualmente à inclusão dos dados no ABIS ou em outro sistema de identificação biométrica que estiver sendo adotado pela Polícia Federal,

5.16.7.7. O procedimento de envio de dados para o INI/DPA/PF deve possibilitar e facilitar a inclusão dos dados biométricos em lotes no sistema.

5.16.8. As ações descritas no subitem 3.6.7 são de responsabilidade da contratante, cabendo à contratada, quando restabelecida a operacionalidade das estações de coleta, receber os dados biográficos e biométricos para impressão das carteiras, por meio de *Web Service* desenvolvido pela CONTRATADA a partir dos requisitos definidos pela CONTRATANTE.

5.16.9. Realizar controle de sequência, duplicidade e geometria na coleta biométrica de impressões digitais, seguindo o padrão 2x2x1 para as coletas pousadas, seguida da coleta individual de cada digital rolada.

5.16.10. Fornecer mensagem de erro em caso de não batimento biométrico entre a impressão digital rolada e sua respectiva pousada, evitando erros de repetição/inversão de dedo e solicitando nova coleta.

5.16.10.1. Identificar a presença da dobra interfalangeana e selecionar/recortar a imagem de forma automática, garantindo a leitura das minúcias apenas acima da dobra e o perfeito posicionamento no que se refere à angulação e à centralização da imagem.

5.16.11. Capacidade de retomada da coleta após interrupção, sem perda de dados já coletados e mantendo a consistência do procedimento 2:2:1.

5.16.12. Permitir a visualização da imagem da impressão digital sendo capturada, em tempo real, na interface do usuário; possibilitar a visualização da impressão digital após a coleta.

5.16.12.1. interface software usuário deve expressamente indicar qual/quais dedos serão coletados e qual a forma de coleta (pousado e rolado)

5.16.13. Disponibilizar funcionalidades para o controle de qualidade da coleta, mitigando, em tempo real, vícios de captura.

5.16.14. Oferecer indicações visuais e/ou sonoras para auxiliar o operador na captura das impressões digitais, evitando-se a derrapagem horizontal, vertical e a torção do eixo na imagem, a

rolagem dos dedos com velocidade inadequada, emitindo indicações dinâmicas de orientação para a captura da impressão digital rolada.

5.16.15. Evitar o mau posicionamento do dedo para a coleta, incluído indicações do correto posicionamento.

5.16.16. Disponibilizar recursos que evitem fraudes com simulacros que se assemelhem à impressão digital.

5.16.16.1. Controle qualidade proprietário e NIST NFIQ 2.0, da coleta biométrica.

5.16.17. Disponibilizar funcionalidades que permitam o acionamento automático do leitor quando o usuário pousar o dedo para a captura pousada bem como permitir o acionamento automático da captura rolada quando o usuário iniciar a rolagem do dedo;

5.16.18. O início da captura das impressões digitais roladas poderá ser feito por indicação no software (clique na tela) e, a partir deste acionamento inicial, a captura deverá ser automática para os dedos subsequentes.

5.16.19. Possuir controle de eventos já realizados para que a captura, em caso de interrupção, possa ser retomada do ponto onde foi interrompida, devendo ainda, permitir o controle de sequência da coleta, oportunizando, a comando do operador, a repetição da coleta de qualquer das impressões digitais de qualquer dedo, possibilitando, ainda, o registro de fenômenos como: amputações e ausências de coleta.

5.16.19.1. Detectar efeito cortina e arrastamento, solicitando nova captura das impressões digitais.

5.16.19.2. Permitir adicionar exceção de dedo para indicar a presença de enfaixamentos, amputações ou outras que impossibilitem a coleta de determinado dactilograma.

5.16.20. Permitir a visualização da imagem da assinatura sendo capturada, em tempo real, na interface do usuário; possibilitar a visualização da assinatura após a coleta e permitir recaptura da assinatura quando o operador julgar necessário.

5.16.21. Permitir captura direta da foto por meio de conexão física entre um notebook/desktop e o dispositivo de captura de imagens digitais, sem necessidade de intervenção direta nos comandos do dispositivo de captura de imagens digitais, realizando o enquadramento automático da face, permitindo ao operador alterar ou indicar a posição dos olhos após a detecção para o posterior enquadramento conforme o padrão.

5.16.22. O software deve ser capaz de gerar imagens da face em conformidade com os padrões ICAO/ OACI 9303 e ISO/IEC 19794-5, incluindo:

<b>CARACTERÍSTICAS DAS IMAGENS A SEREM GERADAS</b>		
<b>Características</b>	<b>Detalhamento das características</b>	<b>Exigência</b>
Formato de imagem	JPEG e JPEG2000.	Mínimo obrigatório
Resolução	120 pixels entre o centro dos olhos.	Mínimo obrigatório
Relação entre altura e largura da imagem (razão de aspecto)	Altura / largura.	Mínimo 1,25 Máximo 1,34
Altura da cabeça em relação à altura da imagem	Altura da cabeça / altura da imagem. Observação: crianças até 11 anos, entre 0,5 e 0,8.	Mínimo 0,7 Máximo 0,9
Largura da imagem em relação à largura da cabeça	Largura da imagem / largura da cabeça.	Mínimo 1,4 Máximo 2,0

Posicionamento da face na imagem – horizontal	Posição do ponto central entre o centro dos olhos em relação à largura da imagem.	Mínimo 0,45 Máximo 0,55
Posicionamento da face na imagem – vertical	Posição do ponto central entre o centro dos olhos em relação à altura da imagem. (0 corresponde à linha superior da imagem)	Mínimo 0,3 Máximo 0,5
Iluminação da imagem	Iluminação homogênea com bom contraste, sem saturação e reflexão especular.	Mínimo obrigatório
Faixa dinâmica na região da face	Quantidade de níveis de cinza na região da face para imagem em escala de cinza.	Mínimo 128
Cor natural	Cor da pele natural e sem olhos vermelhos.	Mínimo obrigatório
Plano de fundo	Fundo de cor uniforme, plano, sem sombras ou texturas.	Mínimo obrigatório
Foco	Toda a face em foco, sem distorção radial perceptível.	Mínimo obrigatório
Posição	A imagem só deve conter uma face, com ombros e face em posição frontal.	Mínimo obrigatório
Expressão	A expressão da face deve ser neutra, de boca fechada e sem sorriso, de olhos abertos, não arregalados, com olhar direcionado à câmera e sem franzimento ou levantamento das sobrancelhas.	Marcação no header da imagem, caso não seja possível atender ao requerimento
Obstruções	Não deve haver obstruções na face como óculos opacos, chapéu, cabelos, etc.	Marcação no header da imagem, caso não seja possível atender ao requerimento
<b>Características</b>	<b>Avaliação automática de parâmetros de imagem facial que devem ser informados ao operador, caso não estejam de acordo com o padrão</b>	<b>Exigência</b>
Detecção de face	Detecção automática de que a imagem contém uma, e apenas uma, face.	Mínimo obrigatório
Detecção de olhos	Detecção automática das posições dos centros dos olhos e alarme se a distância entre o centro dos olhos for menor do que 120 pixels.	Mínimo obrigatório
Rotação de cabeça	Avaliação automática de rotação de cabeça no eixo perpendicular ao plano paralelo ao sensor de imagem e alarme se maior que 5°.	Mínimo obrigatório
Detecção de olhos abertos	Detecção automática de olhos fechados e obstruídos.	Mínimo obrigatório
Detecção de boca	Detecção automática de sorriso em que aparecem os dentes e boca aberta.	Mínimo obrigatório
Detecção de fundo	Detecção automática de fundo não uniforme.	Mínimo obrigatório
Detecção de escala de cinza	Avaliação automática da quantidade de níveis de cinza na região da face para imagem em escala de cinza e alarme se a quantidade for menor do que 128.	Mínimo obrigatório
Detecção de saturação	Detecção automática de saturação na região da face.	Mínimo obrigatório

5.16.23. Contemplar funcionalidade para realizar a impressão das impressões digitais, fotografias, assinaturas e dados biográficos de acordo com um formato de impressão pré-definido em uma impressora pré-configurada;

5.16.24. Disponibilizar teclas de atalho para todos os comandos do Sistema;

5.16.25. Contemplar informação referente ao status do procedimento, realizando o controle de qualidade, no sentido de apontar se a coleta ou captura está adequada ou não, evitando o registro de dados que contenham erros, tais como impressão digital borrada ou presença de artefatos de iluminação na região dos óculos nos termos das normas definidas pela ICAO/OACI.

5.16.25.1. A captura da imagem deve possibilitar mais de uma coleta, possibilitando que pessoas que utilizam óculos tenham duas capturas, o que é importante para os softwares que fazem reconhecimento facial.

5.16.26. Filtragem e rejeição de resíduos de imagens de impressões digitais.

5.16.27. Verificação da capacidade de análise de presença de sujeira no prato do leitor de coleta com parametrização para determinação do limiar de ação para determinar calibragem ou rejeição.

5.16.28. Para importação dos dados biométricos em arquivos, as seguintes especificações devem ser atendidas:

5.16.28.1. Especificação ANSI/NIST-ITL 1-2011 NIST Special Publication 500-290 Edition 3 (2015) - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial & Other Biometric Information, considerando os registros dos tipos 1 (transaction information), 2 (user-defined descriptive text), 4 (high-resolution grayscale fingerprint image), 9 (minutiae data, incluindo EFS), 10 (photographic body part imagery), 14 (variable-resolution fingerprint image), 15 (variable-resolution palm print image), 17 (iris image) e 99 (CBEFF biometric data record), e a codificação dos dados seguindo os padrões delimitados nos Anexos B (traditional encoding) e C (NIEM-Conformant encoding rules);

5.16.28.2. Especificação ISO 19794:2011, partes 1 (framework), 2 (finger minutie data), 4 (finger image data), 5 (face image data) e 6 (iris image data), contemplando as codificações binária e XML;

5.16.28.3. Especificação ISO 19785:2015 (CBEFF), partes 1 (data element specification) e 3 (patron format specifications); e

5.16.28.4. Especificações ANSI/INCITS 378 (finger minutiae), 381 (finger image) e 398 (CBEFF).

5.16.29. Define-se KIT DE BIOGRAFIA como sendo composto pelos periféricos e seus softwares:

5.16.29.1. Scanner de mesa do tipo ADF

5.16.30. Define-se KIT DE BIOMETRIA como sendo composto pelos periféricos e seus softwares:

5.16.30.1. Leitor biométrico 2x2x1 para estação de cadastramento civil;

5.16.30.2. Equipamento de captura de face do tipo câmera fotográfica;

5.16.30.3. Cenário fotográfico;

5.16.30.4. PAD de assinaturas.

5.16.31. Define-se KIT DE IDENTIFICAÇÃO COMPLETO como sendo o somatório dos kits antecessores, de BIOGRAFIA e BIOMETRIA e, portanto, contendo todos os periféricos em questão.

5.16.32. Assegura-se à CONTRATANTE, a partir do quinto ano de contrato, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA que atualize o parque tecnológico.

5.16.32.1. Esta atualização visa manter a qualidade e eficiência na prestação do serviço ao cidadão, de modo a libertar a obrigação da CONTRATANTE de manter equipamentos ultrapassados por ainda estar na vigência contratual que os implementou.

5.16.32.2. A CONTRATADA terá 90 dias, a partir da formalização da solicitação da CONTRATANTE, para concluir a atualização em todas as localidades.

5.16.32.3. Por atualização do parque tecnológico entende-se:

a) substituição da câmera fotográfica por uma mais moderna que cumpra todos os

requisitos da anterior;

b) substituição do leitor biométrico de digitais por um mais moderno que cumpra todos os requisitos da anterior;

c) substituição do PAD de assinatura por um mais moderno que cumpra todos os requisitos da anterior;

d) substituição do scanner por um mais moderno que cumpra todos os requisitos da anterior;

5.16.32.4. A adaptação necessária a nível de software correrá às custas da CONTRATADA.

5.16.32.5. A contratante se reserva no direito de solicitar esta atualização de modo parcial, sem necessariamente implicar na substituição de todos os periféricos, de modo que pode-se atualizar apenas o pad de assinatura, se for de seu interesse.

5.16.32.6. A solicitação de atualização do parque tecnológico só poderá ser realizada uma vez por tipo de periférico durante toda a vigência contratual.

5.16.33. No que tange ao documento em FORMATO DIGITAL:

5.16.33.1. A solução a ser desenvolvida atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos das recomendações a serem estabelecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação (DTI/PF);

5.16.33.2. Todo software e seus componentes desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como sua documentação e demais artefatos deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá o direito de propriedade e direito autoral irrestrito sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONTRATADA.

5.16.33.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição de software de apoio aos serviços prestados, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE com respeito aos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

5.16.33.4. A CONTRATADA deverá desenvolver aplicativos de celular (Android e IOS) seguindo os requisitos técnicos elencados abaixo. O desenvolvimento deverá respeitar as regras negociais a serem refinadas oportunamente com a CONTRATANTE.

5.16.33.5. Os aplicativos deverão ser publicados na loja do governo federal e, para tal, seu código fonte deve ser fornecido para compilação e publicação diretamente pela CONTRATANTE.

5.16.33.6. A solução será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

5.16.33.7. Terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela instituição CONTRATANTE e conterá todas as informações do documento físico. O certificado de atributo será gerado pela CONTRATADA e assinado com o certificado digital da CONTRATANTE;

5.16.33.8. Estará vinculado ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico ou outra chave de acesso indicada pela contratante;

5.16.33.9. O aplicativo da carteira digital deve permitir opções de login tanto pelo GOV.BR quanto utilizando formulário próprio de cadastramento;

5.16.33.10. O aplicativo deve impedir a captura de tela;

5.16.33.11. O aplicativo deve apresentar o documento digital vinculado em layout similar ou idêntico ao documento físico, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

5.16.33.12. Para vincular o documento digital ao dispositivo do solicitante:

a) Ler o QR-Code que consta do documento físico ou outra chave de acesso

indicada pela contratante;

b) Fazer o reconhecimento biométrico da face do portador do dispositivo em comparação com a foto do documento;

c) Fazer a prova de vida (liveness check) do portador do dispositivo para evitar fraudes;

5.16.34. Um documento digital vinculado deve estar disponível tanto online quanto offline, utilizando-se de senha ou biometria para acesso;

5.16.35. Um documento digital só pode estar vinculado a um dispositivo móvel. A vinculação em um segundo dispositivo móvel acarretará a desvinculação automática do anterior.

5.16.36. Um documento digital vinculado deve permitir ser exportado em PDF assinado digitalmente pela CONTRATANTE com possibilidade de verificação de conformidade pela ICP-Brasil;

5.16.37. Um documento digital vinculado deve possuir um validador dinâmico com atualização a cada 30 segundos na forma de um QR-Code para confirmar a autenticidade do documento.

5.16.38. O aplicativo deverá possibilitar a consulta deste QR-Code, validação e confirmação da autenticidade do documento;

5.16.39. Deve ler o QR-Code do documento digital e retornar as informações do documento, situação quanto à ativo ou inativo, data de validade e foto;

5.16.39.1. A CONTRATADA deve desenvolver um Web Service para ser consumido pela CONTRATANTE para atualizar a situação das carteiras (ativa ou inativa) de modo a propagar a situação atualizada para o aplicativo, desvinculando as carteiras que forem atualizadas para a situação inativa, por exemplo, ou permitindo a vinculação de carteiras atualizadas para situação ativa.

5.16.39.2. Para homologação de novas versões do aplicativo, devem ser usados APP Tester para Android ou Test Flight para IOS, disponibilizados a um grupo de pessoas a ser definido pela CONTRATANTE.

5.16.40. A CONTRATADA deverá armazenar para fins de AUDITORIA informações como, mas não limitadas a:

5.16.40.1. Registrar informações básicas do usuário, do dispositivo e da ação realizada.

5.16.41. O suporte de nível 1 ficará a cargo da CONTRATANTE.

5.16.42. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico de níveis 2 e 3 ao aplicativo e demais sistemas ou APIs que compreenderem a solução completa.

5.16.43. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a respeito da necessidade de suporte, que deverá ser atendido em até 48 horas úteis. Considerar-se-á atendido uma solicitação após o ateste da CONTRATANTE neste sentido.

5.16.44. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de gerenciamento de chamados de tecnologia da informação (ITSM) a ser definida pela CONTRATANTE de modo a formalizar as notificações e contabilização dos seus respectivos prazos de atendimento para apuração de sanções administrativas cabíveis, conforme contrato.

5.16.45. Os aplicativos devem ser compatíveis com qualquer versão superior à IOS 11 ou Android 5.0.

5.16.46. Os aplicativos devem ser mantidos e atualizados conforme for necessário, para corrigir defeitos ou para adaptá-los a uma nova versão de sistema operacional (IOS ou Android), sem custo adicional à CONTRATANTE, quantas vezes for necessário, durante toda a vigência contratual.

5.16.47. A CONTRATADA deverá lançar uma atualização do aplicativo a partir da notificação da CONTRATANTE em:

5.16.47.1. 48 horas úteis dias em caso de defeitos impeditivos (que ocasionam indisponibilidade do serviço);

- 5.16.47.2. 5 dias úteis para os demais defeitos reportados;
- 5.16.47.3. 30 dias em caso de atualização de versão de sistema operacional (IOS ou Android).
- 5.16.48. O desrespeito aos prazos acarretará as sanções administrativas conforme contrato.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.17. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.18. A Contratante é responsável pelo registro civil de migrantes, cujo fluxo está sujeito a variação e sazonalidade no movimento internacional de pessoas. Em razão dessa dinâmica, as estimativas de documentos a serem produzidos poderá sofrer variações ao longo do período de validade da licitação, devendo o contrato ser ajustado a demanda e tendência mais atual a cada 30 meses.
- 5.19. Atualmente, com base na produção de carteiras nos últimos dois anos, estima-se a produção anual em 420.000 documentos, entretanto na época do planejamento da última contratação a produção havia sido estimada em 252.000 documentos por ano.
- 5.20. Além disso, a criação de novas unidades e postos de atendimento pode demandar fornecimento de novos equipamentos periféricos e endereços de entrega, além dos que estão sendo disponibilizados nos ANEXOS A e B.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato [\[A22\]](#)**

- 5.21. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas a serem cumpridas pela contratada:
  - 5.21.1. transferir à nova empresa todo o conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na produção das CRNM's e DPRNM's;
  - 5.21.2. destruir todo e qualquer material de seus serviços físicos e lógicos que possam servir de subsídios para a produção de CRNM e DPRNM, podendo a Polícia Federal, a qualquer tempo, inclusive após o encerramento do contrato, realizar vistoria para certificar que houve a completa destruição dos arquivos em questão.
  - 5.21.3. entregar à contratante, juntamente com o Projeto Gráfico Matriz - PGM, documento assinado pelo responsável legal da contratada em que afirme, categoricamente, a destruição dos arquivos referidos no item anterior;
  - 5.21.4. transferir à contratante o código fonte atualizado do documento em formato digital.
- 5.22. O processo de transição não engloba a transferência dos equipamentos periféricos utilizados na prestação do serviço para a propriedade da CONTRATANTE. Referidos equipamentos serão desinstalados e recolhidos pela CONTRATADA, conforme programação ajustada em comum.
- 5.23. Tratando-se o PGM de documento reservado, sigiloso, a guarda ou a divulgação de seu conteúdo de forma não autorizada pela Polícia Federal sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções nas esferas administrativa e cível, sem prejuízo de apuração de responsabilidade criminal pela ação ou omissão de quem o manteve em guarda ou o divulgou sem a prévia, expressa e formal autorização da Polícia Federal.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO [\[A23\]](#)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**[\[A24\]](#)

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[\[A25\]](#)

#### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO[A26]**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os pagamentos à contratada serão calculados com base na quantidade de CRNM e DPRNM, que será a unidade de medida, emitidos ao longo do mês, conforme relatório do SISMIGRA.

7.2.1. Em caso de divergência de informações encaminhadas pela contratada e as constantes no sistema, prevalecerão as informações do SISMIGRA, consideradas como Instrumento de Medição de Resultado, até que sejam apurados os fatos.

- 7.2.2. Os valores apresentados para a emissão e entrega dos documentos já deverão considerar todas as despesas com disponibilização de equipamentos, serviços de suporte técnico, fornecimento de software, treinamentos, além de tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, nos preços da prestação do serviço de emissão dos documentos, objeto deste Termo de Referência.
- 7.2.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser prestado à contratante sem ônus adicionais.
- 7.3. A contratada deverá informar diariamente ao Fiscal do Contrato a quantidade de documentos impressos e encaminhados às unidades da Polícia Federal, relacionando na informação:
- 7.3.1. O número único do Registro Nacional Migratório (RNM) de cada carteira e documento provisório;
- 7.3.2. A natureza do documento expedido (CRNM Geral, CRNM Fronteiriço e DPRNM);
- 7.3.3. O tipo de documento expedido (regular ou reimpressão decorrente de falhas ou defeitos de impressão ou incorreções de dados);
- 7.3.4. A data do envio do documento;
- 7.3.5. Código de rastreio da remessa;
- 7.3.6. A sigla da unidade da Polícia Federal para a qual foi encaminhado o documento;
- 7.3.7. O total de documentos encaminhados para as respectivas unidades da Polícia Federal, já descontados os reimpressos por falhas ou defeitos de impressão ou incorreções de dados; e
- 7.3.8. Outros dados que forem solicitados pela contratante.
- 7.4. Dos critérios de adequação do serviço à qualidade esperada:
- 7.4.1. Os documentos produzidos pela contratada devem atender, na íntegra, os elementos de segurança previstos no ANEXO C – Portaria nº 11.264/2020-DG/PF e 16.362/2022.
- 7.4.2. Todos os documentos devem seguir rigorosamente o PGM (Projeto Gráfico Matriz).
- 7.4.3. A quantidade de documentos reimpressos em decorrência de falhas ou defeitos de impressão ou incorreções de dados não deve ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de CRNM e DPRNM expedidos ao longo do período de um mês.
- 7.5. Da garantia do serviço:
- 7.5.1. A contratada permanecerá com a responsabilidade por vícios de confecção aparentes ou de fácil constatação por 90 (noventa) dias após o efetivo recebimento das CRNM e dos DPRNM.
- 7.5.2. A responsabilidade por vícios ocultos, detectáveis por meio da análise química do material ou técnica pericial decairá em 90 (noventa) dias, após a constatação.
- 7.5.3. As CRNM e os DPRNM confeccionados com vícios serão refeitos, sem ônus para a contratante.
- 7.5.4. Na hipótese de impossibilidade de substituição das CRNM e dos DPRNM expedidos com vício de confecção, o valor correspondente será descontado da Nota Fiscal/Fatura pendente de pagamento ou cobrado em ação judicial apropriada, depois de esgotadas as vias administrativas.
- 7.5.5. Considera-se vício de confecção:
- 7.5.5.1. Impressão de dados em desconformidade com os arquivos enviados pela contratante ou por órgãos e entidades a ela vinculados;
- 7.5.5.2. Falhas na digitalização dos dados biométricos que comprometam a utilização ou segurança do documento;

7.5.5.3. Utilização de tecnologias ou insumos inadequados; ou

7.5.5.4. Quaisquer mudanças no processo produtivo que das CRNM e dos DPRNM, sem a aprovação expressa da Polícia Federal.

7.6. Dos indicadores de desempenho:

7.6.1. A margem de erro para CRNM e DPRNM emitidos ao longo de um mês não deve ultrapassar o total de 5% (cinco por cento) da quantidade de documentos expedidos.

7.6.2. A falta de matéria-prima na produção do substrato ou de qualquer item de segurança das CRNM e dos DPRNM não pode servir de justificativa para o não atendimento da demanda da contratante, com a paralização da produção dos documentos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comunicado à Polícia Federal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.6.3. Situações externas que venham a prejudicar a entrega dos documentos nas unidades da Polícia Federal, tais como greves ou paralizações, deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal do contrato.

### **Do recebimento**

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).[A29]

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A30]

7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[\[A31\]](#)

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[\[A32\]](#)

#### **Forma de pagamento**

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.[\[A33\]](#)

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**[\[A40\]](#)

7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34.1. As cessões de crédito[A41] não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.[A42]

7.35. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)[A43]

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.[A44]

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **pelo menor preço**.

### Regime de execução[A45]

8.2. O regime de execução do contrato será **de empreitada por preço unitário**.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:[A46]

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:[A47]

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:[A48]

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:[A50]

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A51]

### **Qualificação Econômico-Financeira**[A52]

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo fornecido pela contratada de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas. [\[A53\]](#)

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. [\[A54\]](#)

#### **Qualificação Técnica**[\[A55\]](#)

8.27. A qualificação técnica será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.27.1. Termo de Compromisso de implantação das estruturas nos prazos programados;

8.27.2. Certificados e documentação de softwares e projetos constantes no detalhamento da solução;

8.27.3. Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, compatível com o serviço de cadastro biométrico com captura de assinaturas, digitais e fotografia, que tenha executado ou esteja executando, por período não inferior a três anos, podendo ser um ou mais atestados, contanto que demonstre produção mínima de 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para escopo total do contrato, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.27.3.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar com a firma do responsável pela emissão reconhecida em cartório.

8.27.3.2. O Atestado de Capacidade Técnica descrito no subitem acima poderá ser aceito em nome de empresa estrangeira, desde que:

a) seja expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado situada no país em que o serviço tenha sido prestado;

c) atenda todos os demais requisitos qualitativos e quantitativos descritos acima;

e) seja apresentado na versão original e traduzido para o português, atentando-se para os requisitos previstos no art. 67, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável ao

presente caso, ainda que não se trate de licitação internacional;

g) a empresa titular do Atestado de Capacidade Técnica seja integrante do quadro societário da licitante, que, necessariamente, deverá ser pessoa jurídica brasileira, sendo a responsável legal para todos os efeitos decorrentes da contratação, gozando de plenos direitos e sujeitando-se às obrigações decorrentes do exercício das atividades inerentes ao objeto do serviço a ser prestado para a Polícia Federal.

8.27.4. Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante (ou da líder do consórcio), compatível com o serviço de emissão de documentos de identificação iguais ou semelhantes ao objeto da contratação, dotados de itens de segurança iguais, semelhantes ou superiores, em grau de complexidade e segurança, com as especificações mínimas previstas para as CRNM e o DPRNM, que tenha executado ou esteja executando, por período não inferior a três anos, podendo ser um ou mais atestados, contanto que demonstre produção mínima de 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para escopo total do contrato, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.27.4.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar com a firma do responsável pela emissão reconhecida em cartório.

8.27.4.2. O Atestado de Capacidade Técnica descrito no subitem acima poderá ser aceito em nome de empresa estrangeira, desde que:

a) seja expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado situada no país em que o serviço tenha sido prestado;

c) atenda todos os demais requisitos qualitativos e quantitativos descritos acima;

e) seja apresentado na versão original e traduzido para o português, atentando-se para os requisitos previstos no art. 67, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável ao presente caso, ainda que não se trate de licitação internacional;

f) a empresa titular do Atestado de Capacidade Técnica seja integrante do quadro societário da licitante, que, necessariamente, deverá ser pessoa jurídica brasileira, sendo a responsável legal para todos os efeitos decorrentes da contratação, gozando de plenos direitos e sujeitando-se às obrigações decorrentes do exercício das atividades inerentes ao objeto do serviço a ser prestado para a Polícia Federal.

8.27.5. Certificado ABNT NBR 15540:2013, que especifica os requisitos de sistema de gestão de segurança para tecnologia gráfica, a fim de que a empresa possa ser certificada como participante da cadeia produtiva do impresso de segurança ou atestado de conformidade com as normas Card Production and Provisioning Physical Security Requirements v2.0, ou versão superior, da PCI Security Standards Council;

8.27.6. Certificação na ISO/IEC 27001:2013, que consistente no padrão e na referência internacionais para a gestão da segurança da informação, ou atestado de conformidade com as normas Card Production and Provisioning Logical Security Requirements v2.0 e Card Production and Provisioning Physical Security Requirements v2.0, ou versões superiores, da PCI Security Standards Council, ou, em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, alinhado ao item 9.8.2 do ACÓRDÃO Nº 1233/2012 – TCU, possuir área específica de segurança da informação, aderente às diretrizes governamentais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), e possuir grupo de resposta a incidentes de segurança (Computer Security Incident Response Team - CSIRT).

8.27.7. Atestado Técnico ou Termo de Responsabilidade que garanta a durabilidade, funcionalidade e legibilidade mínima de 9 (nove) anos para os documentos produzidos, assim entendidos como as CRNM e os DPRNM finalizados (já personalizados), sob condições normais de armazenamento e uso. O prazo de 9 (nove) anos corresponde ao período máximo de validade dos documentos, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 2º da Portaria DG/PF nº 11.264, de 2020; e

8.27.8. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

8.27.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se

decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.27.9.1. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.27.9.2. A Comissão Licitante ou o Pregoeiro poderá realizar diligências para o esclarecimento de fatos descritos nos atestados de capacidade técnica.

8.27.10. Os documentos referentes à qualificação técnica relacionados nos subitens 8.27.1., 8.27.3., 8.27.3.1., 8.27.4., 8.27.4.1. e 8.27.8. serão exigidos durante a fase de habilitação da sessão pública.

8.27.11. Os documentos referentes à qualificação técnica relacionados nos subitens 8.27.2., 8.27.5., 8.27.6. e 8.27.7. serão exigidos no momento da assinatura do contrato.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador [\[A60\]](#)

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi obtido através da elaboração da análise documentada no documento SEI 32532182, e posteriormente sofreu o ajuste contido no documento 32555282, decorrente da aplicação do método de desvio padrão determinado na Portaria MJSP nº 449, de 18 de maio de 2021, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

9.2. Assim, o **valor de referência unitário do serviço é de R\$ 45,68** (quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor total estimado de R\$ 20.556.000,00 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) ao longo de 12 (doze) meses, e de R\$ 51.390.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e noventa mil reais) para o prazo de 30 (trinta e dois) meses. A quantidade de carteiras produzidas pode variar mensalmente ao longo da execução do contrato, até alcançar o total de carteiras contratado ou o prazo de vigência, ocasião em que poderá ser renovado por mais 30 meses, até o prazo total de 10 anos.

9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$51.390.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e noventa mil reais)** para o **prazo de 30 meses**, conforme custos unitários apostos na tabela do

item 1 deste documento.[\[A61\]](#)

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/200334;

II) Fonte de Recursos: 1019000000;

III) Programa de Trabalho: (PT) 06181511625860001

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

V) Plano Interno: PF99900ET24;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[\[A65\]](#)

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Indira Lima Croshere**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DRM/CGMIG/DPA/PF

**Nelbe Ferraz de Freitas**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DRM/CGMIG/DPA/PF

**Danilo de Albuquerque**

Agente de Polícia Federal  
SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

**Camila Franco Lobato Araújo**

Administradora  
SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

**Fernando Ferreira Rezende Freitas**

Papiloscopista de Polícia Federal  
INI/DPA/PF

**Paulo Ayran da Silva Bezerra**

Papiloscopista de Polícia Federal  
INI/DPA/PF

**Alessandra Nepomuceno Barbosa**

Perito Criminal Federal  
SEPDOC/DPLAD/INC/DITEC/PF

**Felipe Ferreira Paulucio**

Perito Criminal Federal  
SEPDOC/DPLAD/INC/DITEC/PF

**Vítor Fonseca Farage**

Papiloscopista de Polícia Federal  
SDS/CDS/CGTI/DTI/PF

**Luís Gustavo de Melo Cordeiro**

Papiloscopista de Polícia Federal  
DRM/CGMIG/DPA/PF

**Sérgio Marcos de Oliveira**

Agente Administrativo  
NS/DRM/CGMIG/DPA/PF

**Nota Explicativa 2:** A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar ([art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#)). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso ([art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021](#)). Devem também ser observadas as regras do [artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021](#), que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

**Nota Explicativa 3:** Em licitação ou itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme [artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e [artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#).

**[A2]Nota Explicativa:** [Orientação Normativa AGU nº 54/2014](#): Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

**[A3]Nota Explicativa 1:** [Enquadramento da Contratação para fins de vigência](#) - Há dois tipos de contratação por licitação para fornecimento de serviços, no que tange à vigência:

a) Há **serviços não contínuos** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o [art.105da Lei nº 14.133, de 2021](#), como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **serviços contínuos** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

Contratações dessa natureza são atendidas pelo [art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Atente-se que há modelo de Termo de Referência específico para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

**Nota Explicativa 2:** [Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#) – Serviço Não-Contínuo:

Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme [Lei nº 4.320, de 17 de março 1964](#), e [Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso ([art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986](#)).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

**Nota Explicativa 3:** [Prazo de Vigência – arts. 106 e 107](#) – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no [art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme [art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021](#).

De acordo com o [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**[A4]Nota Explicativa:** De acordo com o [artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#), dispõe sobre a “elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”. No mesmo sentido é a previsão do [art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#).

**[A5]Nota Explicativa 1:** O [artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver também [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022](#) (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo 3.1, acima, para que passe a contemplar essa alteração.

A [Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

**Nota Explicativa 2:** A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o [§ 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

**Nota Explicativa 3:** O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da [Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962](#).

**Nota Explicativa 4:** O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

**Nota Explicativa 5:** O [art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A [Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022](#), instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Quando das licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os [incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.

**Nota Explicativa 6:** O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.

**Nota Explicativa 7:** Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#) para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.

Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação” deste TR.

**[A6] Nota Explicativa 1:** Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL e ETP DIGITAL, nos termos do [art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#) e [art. 9º, II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022](#).

**Nota Explicativa 2:** Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

**[A7] Nota Explicativa 1:** O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o [art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#), e [art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022](#).

**Nota Explicativa 2:** Nos termos da [Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021](#), o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que, de acordo com o [artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021](#), o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

**Nota Explicativa 3:** Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do [artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

**Nota Explicativa 4:** Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do [Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#).

Soma-se a essa previsão, o [Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU \(NUP: 00688.000723/2019-45\)](#) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela [Lei 12.305/2010](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

**Nota Explicativa 5:** A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o [Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU](#) e previsão do [§1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

**Nota Explicativa 6:** Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União](#), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

**Nota Explicativa 7:** De acordo com o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço. Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. ([artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

**Nota Explicativa 8:** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis ([artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

**Nota Explicativa 9:** Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

[A8]**Nota Explicativa 1:** Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

**Nota Explicativa 2:** Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

**Nota Explicativa 3:** Similaridade - Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do [art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e do [art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#). Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[A9]**Nota Explicativa 1:** Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Nota Explicativa 2:** O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

**Nota Explicativa:** Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível. [A10] Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

[A11]**Nota Explicativa 1:** A subcontratação deve ser avaliada à luz do [artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#): “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela

Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

**[A12]Nota Explicativa 1:** Em caso de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nestes itens.

**Nota Explicativa 2:** A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência e o Contrato deverão estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

**Nota Explicativa 1:** Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto. **[A13]**

**Nota Explicativa 2:** O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme [art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do [art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

d) Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

**Nota Explicativa 3:** No [art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), há previsão apenas do prazo para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, em contratações precedidas de licitações, caso em que o prazo deverá ser contado da homologação da licitação. Nas demais modalidades, deverá a Administração prever o prazo e o termo início de sua contagem para a apresentação da garantia. Como o seguro-garantia, nos termos da lei, teria de ser pré-contratual, esta disposição deve estar contida neste documento igualmente pré-contratual.

**[A14]Nota Explicativa:** É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ([art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Já na hipótese “b”, o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados. Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

**[A15]Nota Explicativa:** O [Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a [Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997](#), para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

**[A16]Nota explicativa:** Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

**[A17]Nota Explicativa 1:** Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

**Nota Explicativa 2:** Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

**Nota Explicativa 3:** Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

**[A18]Nota Explicativa:** Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

**[A19]Nota Explicativa:** O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

**[A20]Nota explicativa:** Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

**Nota Explicativa 1:** Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item. [\[A21\]](#)

**Nota Explicativa 2:** O [artigo 9º, inciso alínea “d” da IN Seges/ME nº 81 de 2022](#) exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

**Nota Explicativa 3:** A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

**Nota Explicativa:** Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deve a Administração especificar essas exigências. [\[A22\]](#)

**Nota Explicativa:** Embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98/2022 tenha autorizado a aplicação da IN05/2017, no que couber, é certo que a edição do Decreto nº 11.246/2022 regulamentou o tema sem distinção quanto ao tipo de contratação, devendo a regra do TR se compatibilizar aos limites do referido Decreto. [\[A23\]](#) [\[A23\]](#)

**Nota Explicativa:** A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados. [\[A24\]](#)

[\[A25\]](#)**Nota Explicativa:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

[\[A26\]](#)**Nota Explicativa:** A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, [o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022](#), estabelece que:

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os **indicadores estipulados no edital**, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

(...)

O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá “- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração” (inciso VI)

Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela [Instrução Normativa nº 05/2017](#) e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida instrução normativa definiu “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

[\[A27\]](#)**Nota Explicativa 1:** A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui as regras da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#) como referência de boas práticas. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

**Nota Explicativa 2:** Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em *itálico* que fazem referência a ele.

**Nota Explicativa 3:** Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

[A28] **Nota Explicativa:** O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui suas regras como referência de boas práticas, até que seja publicada a regulamentação atualizada sobre o tema.

Questões a serem vistas são:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

[A29] **Nota Explicativa 1:** Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o [parágrafo único do art. 25 Decreto nº 11.246, de 2022](#) expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

**Nota Explicativa 2:** O [art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME](#) dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação.

Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento. Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no [art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME](#).

[A30] **Nota Explicativa:** Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

[A31] **Nota Explicativa:** Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitera-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

[A32] **Nota Explicativa:** Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.

[A33] **Nota Explicativa:** A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário. [A33]

**Nota Explicativa 1:** Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no [art. 145 da Lei nº 14.133/2021](#). [A34]

**Nota Explicativa 2:** A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O [art. 145, §2º](#), prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

**Nota Explicativa:** Cabe à área técnica ajustar estes itens conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente

sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. [\[A35\]](#)

**Nota Explicativa:** A previsão desses subitens é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado. [\[A36\]](#)

**Nota Explicativa:** Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item. [\[A37\]](#)

**Nota Explicativa:** Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado. [\[A38\]](#)

**Nota Explicativa:** A adoção dessas medidas é facultativa, conforme art. 145, §2º, e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo. [\[A39\]](#)

O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as garantias eventualmente eleitas.

**Nota Explicativa:** A [IN SEGES/ME nº 53, de 2020](#), disciplinou uma modalidade específica de cessão de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu art. 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, *mandatória/cogente/impositiva*. [\[A40\]](#)

A cessão fiduciária, regida pela [IN SEGES/ME nº 53/2020](#), é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo.

Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela [IN SEGES/ME nº 53/2020](#), feitas com outros tipos de particulares, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm)), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública ([arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993](#)).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido [Parecer nº JL – 01/2020](#) como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: *inexistência de vedação no instrumento convocatório*. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

Para diferenciar uma da outra, orienta-se verificar a pessoa do cessionário, se instituição financeira ou não (no primeiro caso, tenderá a ser cessão fiduciária, portanto obrigatoriamente permitida) e se a destinação é garantir uma operação de crédito (também necessário para o enquadramento como fiduciária).

**Nota Explicativa:** No caso desse subitem, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não fiduciárias. Entretanto, reitera-se que as cessões fiduciárias (subitem 7.35) devem permanecer permitidas, por força do [art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020](#). [\[A41\]](#)

**Nota Explicativa:** A [IN SEGES/ME nº 53, de 2020](#), disciplinou uma modalidade específica de

cessão de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu art. 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, **mandatória/cogente/impositiva**. [\[A42\]](#)

A cessão fiduciária, regida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo.

Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, feitas com outros tipos de particulares, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm)), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: **inexistência de vedação no instrumento convocatório**. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

Para diferenciar uma da outra, orienta-se verificar a pessoa do cessionário, se instituição financeira ou não (no primeiro caso, tenderá a ser cessão fiduciária, portanto obrigatoriamente permitida) e se a destinação é garantir uma operação de crédito (também necessário para o enquadramento como fiduciária).

**Nota Explicativa:** A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 apresenta algumas limitações quanto ao valor da operação de crédito: [\[A43\]](#)

Anexo I:

"1.2. O **valor da operação de crédito não poderá exceder a setenta por cento do saldo** a receber atualizado do(s) contrato(s) selecionado(s) pelas instituições financeiras.

(...)

a) o **valor máximo da nova operação** de crédito corresponderá a setenta por cento da diferença entre o saldo atualizado dos créditos do contrato e o saldo devedor atualizado da operação anterior;"

**Nota Explicativa:** Os condicionamentos desses subitens decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. [\[A44\]](#) [\[A44\]](#)

[\[A45\]](#)

**Nota Explicativa 1:** O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666, de 1993), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à

medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma **estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário**

**[A46] Nota Explicativa:**

É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no [art. 37, inciso XXI da Constituição Federal](#), o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O [art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021](#), por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”.

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos [arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**[A47] Nota Explicativa:** A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021](#), estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.

A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir **capital social mínimo e estrutura mínima**, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto **incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física**, conforme **demonstrado em estudo técnico preliminar**”. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação. O [Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), e a [Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997](#), estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no

inciso IV do **caput** do seu art. 11.

**[A48]Nota Explicativa:** O [art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021](#), transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Posteriormente, o [inciso VI, alíneas “a” e “b”, art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022](#), revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do **caput** do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil ([Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#)).

Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

**[A49]Nota Explicativa:** O subitem 8.12 tem como fundamento a parte final do disposto no [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedir-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.

**[A50]Nota Explicativa:** O [artigo 193 do Código Tributário Nacional \(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966\)](#) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o [art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal.

A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.03), em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e bufê (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe ao órgão aferir as hipóteses excepcionais em que tanto a regularidade municipal como a estadual/Distrital deverão ser exigidas.

**[A51]Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**[A52]Nota Explicativa 1:** A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no [art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021](#), deve ser excepcional e justificada, à luz do [art. 37, XXI, da Constituição Federal](#).

**Nota Explicativa 2:** É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

**[A53]Nota Explicativa 1:** Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

**Nota Explicativa 2:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a

*inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.*

*A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.*

**[A54]Nota Explicativa:** A previsão do subitem 8.28 decorre do disposto no [art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

**[A55]Nota Explicativa:** Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

**[A56]Nota Explicativa:** Conforme exposto na Nota Explicativa sobre os requisitos da contratação – vistoria – essa declaração só deve ser exigida caso tenha sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. No entanto, como explicado naquela nota, a declaração de conhecimento das condições locais poderá ser substituída por declaração do responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (e não necessariamente do local). **[A56]**

Caso essa avaliação local tenha sido considerada desnecessária, a exigência dessa declaração deve ser suprimida.

**[A57]Nota Explicativa 1:** O subitem 8.30.2 deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados. O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva da competição na dispensa eletrônica.

**Nota Explicativa 2:** A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Conforme [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#), “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

**Nota Explicativa 3:** Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do [art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#).

**Nota Explicativa 4:** Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto licitado, conforme [art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:

8.31.x: Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de.... ..., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

**[A58]Nota Explicativa:** Nesse sentido, o [Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU](#) fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020](#).

**[A59]Nota Explicativa:** Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no item 8.30.5, com fundamento no [art. 67, inciso IV, da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021](#). Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na [Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976](#), e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

**[A60]Nota Explicativa:** Em relação à pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do [§ 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

“O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”

**[A61]Nota Explicativa 1:** [Pesquisa de Preços](#) - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021](#).

**Nota Explicativa 2:** Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do [art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#). Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

**Nota Explicativa 3:** Utilizar a redação o item 9.1 na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

**[A62]Nota Explicativa 1:** Utilizar a redação do item 9.2 na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**[A63]Nota Explicativa 1:** Utilizar a redação do item 9.3 na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável **não** poderá ser sigiloso ([art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º](#))

**[A64]Nota Explicativa 1:** Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. [art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

**Nota Explicativa 2:** [Serviços de Grande Vulto](#). No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 216.081.640,00 (conforme [art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021](#), atualizado pelo [Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021](#)), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no edital ou no contrato, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**[A65]Nota Explicativa:** O [art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.



Documento assinado eletronicamente por **INDIRA LIMA CROSHERE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/02/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MARCOS DE OLIVEIRA, Agente Administrativo(a)**, em 19/02/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AYRAN DA SILVA BEZERRA, Papiloscopista Policial Federal**, em 19/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA NEPOMUCENO BARBOSA, Perito(a) Criminal Federal**, em 19/02/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO BARBOSA MARQUES, Perito(a) Criminal Federal**, em 19/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **NELBE FERRAZ DE FREITAS, Chefe de Divisão - Substituto(a)**, em 19/02/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERREIRA PAULUCIO, Perito(a) Criminal Federal**, em 19/02/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal**, em 20/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33889129&crc=389FB0E7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33889129&crc=389FB0E7).  
Código verificador: **33889129** e Código CRC: **389FB0E7**.

---